

**PARECER N.º 22/2022**  
**DE: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: CÂMARA DE VEREADORES**  
**DATA: 30/06/2022**

**Sra. Presidente**

O parecer em epígrafe aborda o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 61, de 28 de junho 2022, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo projeto a Administração fica autorizada a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional Interesse Público:

- 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

Trata-se de um projeto técnico, para prestação de serviço à população, de acordo com o juízo de necessidade da Administração, baseado no Interesse Público.

Por fim, o Projeto indica a dotação orçamentária, assim cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Ademais, o Projeto supracitado não possui vício de iniciativa, não fere a autonomia entre os poderes e respeita os Princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

É o parecer, s.m.j.

**JOSMAR MARCELO DE QUADROS**  
**OAB/RS 53.332**